



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Itaguara versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

> Aos 26 dias do mês de novembro de 2018, pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos (s) órgão (s) de denominado execução signatário (s). doravante COMPROMITENTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE ITAGUARA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Geraldo Donizete de Lima, conforme permitido pelo artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos contribui para a profilaxia de zoonoses como a leishmaniose visceral canina e a raiva;

Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando o art. 225, § 1°, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma





da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

Considerando que a Lei 21.970/2016 do Estado de Minas Gerais atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, bem assim contempla aspectos essenciais, tais como a previsão de cão/gato comunitário, controle de zoonoses, a importância de ações de educação ambiental que informem a população sobre castração, necessidade de vacinação e desverminação, guarda responsável, benefícios da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 03 meses, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando o controle das populações de cães e gatos, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.
- 2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.
- 3) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses, executar programa de manejo ético populacional de cães e gatos que preveja as seguintes ações, entre outras que entender convenientes:



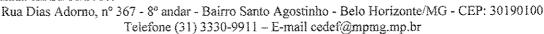




- 3.1) Esterilização permanente de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano¹, em mutirões bimestrais, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.1) Em cumprimento, deverá o compromissário castrar 25 caninos e 4 felinos mensalmente, a partir de quatro meses a contar desta data, sendo esse número estipulado a partir de dados da vacinação antirrábica².
- 3.1.2) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.
- 3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.
- 3.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, disponibilizando processo de identificação de cães e gatos preferencialmente mediante sistema duplo, ou seja, implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.
- 3.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

http://pni.datasus.gov.br/consulta_antirabica_17_selecao.asp?enviar=ok&sel=doses01&UF=MG. Consulta realizada em 21/11/2018.





¹ O número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica pode ser usado como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%). O mais recomendável, no entanto, é realizar o diagnóstico da situação de cães e gatos para que sejam conhecidos o tamanho e o tipo dessas populações.

² Disponível em



- 3.4) Fiscalizar pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016.
- 3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção periódicas de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.
- 4) O compromissário obriga-se a comprovar a execução das ações previstas no item anterior mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de dois anos a contar desta data.
- 5) O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.
- 6) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.
- 7) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.
- 8) O compromissário obriga-se a não entregar cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

- 9) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.
- 10) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.
- 11) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.







- 12) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- 13) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.
- 14) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 15) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMITENTE